



EDITAL 01/2020

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE PREMIAÇÃO - CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 3.329/2020.

Este edital é destinado a estimular a produção, circulação, difusão e circulação cultural e artística através da seleção de projetos de pessoas físicas residentes na cidade de Pinhalzinho ou pessoas jurídicas estabelecidas nesta cidade, com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos. Desta forma, contribui com o processo de desenvolvimento e valorização permanente das diversidades e singularidades da cultura e das expressões artísticas do interior de São Paulo.

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis no link www.pinhalzinho.sp.gov.br .

ANEXO I – A – Ficha de inscrição – pessoa física;
ANEXO I – B – Ficha de inscrição – pessoa jurídica;
ANEXO II - A – Declaração Pessoa Física;
ANEXO II - B – Declaração Pessoa Jurídica;
ANEXO III – Declaração de Conta Corrente;
ANEXO IV – Declaração de recebimento
ANEXO V – Proposta de contrapartida;
ANEXO VI – Prestação de contas.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a PREMIAÇÃO de projetos voltados ao fomento, à produção, difusão e circulação da arte e da cultura de Pinhalzinho por meio da destinação de recursos que os viabilizem, Lei Federal nº 14.124/2020 – Lei Aldir Blanc. Os projetos devem abarcar ações que valorizem e fortaleçam a memória, a diversidade e as singularidades da cultura e das expressões artísticas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 124/2020

FL. Nº _____

Visto _____

Pinhalzinho, contemplem temas relevantes da sociedade contemporânea, novas linguagens, a educação, a democratização de acesso, a acessibilidade, a transversalidade das expressões culturais e artísticas e, principalmente, ofertem bens e ações culturais à comunidade deste município.

1.2 Poderão ser inscritos projetos culturais nas seguintes áreas:

1.2.1 **Linguagens Artísticas**, tais como Música, Literatura, Artes Visuais e Audiovisual;

1.2.2 **Culturas Populares e Tradicionais**, tais como expressões ligadas à cultura caipira;

1.2.3 **Economia da Cultura**, que trabalhem a cultura a partir de áreas da economia criativa como Turismo e Artesanato.

1.3 Serão destinados de R\$ 750,00 à R\$ 26.000,00 por projeto aprovado, dependendo da área cultural pretendida, sendo:

ÁREA CULTURAL	Nº de Projetos a serem contemplados	Valor por projeto
Música – lives individuais	04	R\$ 3.900,00
Música – lives em duplas	02	R\$ 5.700,00
Música – lives com banda	01	R\$ 7.100,00
Música – Show “Amigos Pinhalzinho”- drive in	01	R\$ 26.000,00
Áudio visual – Festa Flash back	01	R\$ 7.000,00
Áudio visual – Cinema – Drive in	01	R\$ 24.800,00
Ações formativas - palestras	01	R\$ 3.300,00
Ações formativas – oficinas de artesanato e contação de histórias	04	R\$ 750,00
Ações formativas – oficinas de brinquedos pedagógicos	01	R\$ 1.500,00
Literatura – edição de livro de poesias	01	R\$ 9.075,00
Ação Formativa -Oficina de Capoeira	01	R\$ 813,31

1.3.1 Música – cada contemplado deverá realizar 2 lives de no mínimo 50 minutos. Fica a cargo do proponente todas as despesas de som, iluminação, vídeo e serviços para a plataforma digital onde será transmitida a live.

1.3.2 O contemplado para o Show “Amigos Pinhalzinho” deverá realizar 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 124/2020

FL. Nº _____

Visto _____

shows Drive In com a duração de no mínimo 60 minutos. Fica a cargo do proponente todas as despesas de som, iluminação, palco, músicos e outros gastos necessários para o show.

1.3.3 O contemplado para a projeção de cinema Drive In, deverá realizar 8 (oito) sessões, sendo 2 (duas) infantis, 2 (duas) na zona rural e 4 (quatro) no centro da cidade. Fica a cargo do proponente todas as despesas de som, iluminação e outros gastos relativos à execução dos filmes.

1.3.4 Na ação formativa, palestras - o contemplado deverá realizar 3 (três) palestras virtuais, com temas relacionados aos efeitos nocivos da pandemia e formas de superação desses efeitos. Fica a cargo do proponente todas as despesas de vídeo e serviços para a plataforma digital onde será transmitida a live.

1.3.5 Nas ações formativas – as oficinas de artesanato e contação de histórias deverão ter a duração mínima de 45 minutos. Fica a cargo do proponente todas as despesas de vídeo e serviços para a plataforma digital onde será transmitida a live.

1.3.6 Na ação formativa – oficina de brinquedos pedagógicos – o contemplado deverá realizar 2 (duas) oficinas com duração mínima de 45 minutos. Fica a cargo do proponente todas as despesas de vídeo e serviços para a plataforma digital onde será transmitida a live.

1.3.7 No audio visual – trabalho com DJ – Festa Flash Back – Drive in- o contemplado deverá ter uma sonorização e iluminação compatível com o local a ser realizado o evento, sonorização FM com transmissão de 7wats, projeção de vídeo clips e ter a duração máxima de 3 (três) horas.

1.3.8 Na literatura – Edição de livro de poesias – o contemplado deverá fazer workshops, elaborar a coletânea dos trabalhos, serviço de revisão ortográfica e edição com uma tiragem de no mínimo 500 exemplares com as seguintes especificações mínimas: capa: 4x0 cores, medidas 21 x 15 cm (fechado), 21 x 30cm (aberto com lombada), papel supremo 250 gr, laminação fosca, com orelha (8cm), miolo: 96 páginas (1x1 cor), medidas 21 x 15 xm, papel Off White 80g.

1.3.9 Na Ação formativa – oficina de capoeira – o contemplado poderá realizá-la de forma educativa ou demonstrativa, sozinho ou em grupo com duração mínima de 50 minutos.

1.4 Caso uma área não tenha projetos habilitados ou não possua inscrições suficientes para as premiações previstas, os recursos poderão ser remanejados para outras áreas, a critério da Comissão de Seleção.

1.5 Para efeito deste Edital, considera-se: “Projeto cultural” Planos de trabalho que contribuam com o desenvolvimento artístico e/ou cultural, contendo documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 124/2020

FL. Nº _____

Visto _____

básica para análise: objeto, justificativa, planilha orçamentária e demais documentos solicitados.

1.6 Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags **#LeiAldirBlancPinhalzinho** e **#EmergênciaCulturalPinhalzinho**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do **Auxílio Emergencial para o setor Cultural, observando a Lei Aldir Blanc** com aporte de R\$ **109.588,31** e onerará as dotações orçamentárias codificadas sob nº(s) 02.01.04.13.392.2505.4.114.339039-PJ E 02.01.04.13.392.2505.4.114.339036-PF.

3. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

3.1 O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente declarada no ANEXO III, após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

3.2 A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no “Cadastro de Débitos Municipais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP”.

3.2.1 Não estando em situação regular no Cadastro de Débitos Municipais para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

3.3 O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

4. DA PARTICIPAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

4.1 Estão habilitadas a participar deste edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Pinhalzinho há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovados nos termos deste edital e;

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, registradas e ou domiciliadas no município de Pinhalzinho há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovados nos termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 124/2020

FL. Nº _____

Visto _____

Parágrafo único. Empresas que não estiverem registradas há mais de dois anos poderão participar deste processo de seleção desde que enviem portfólio que comprove a execução de atividades na área cultural no município de Pinhalzinho por parte de seus representantes legais há pelo menos dois anos, junto aos comprovantes de residência e outros documentos.

4.2 Somente poderão ser beneficiados por este edital projetos de caráter majoritariamente cultural.

4.3 É vedada a participação neste edital, como proponentes, de:

a) Integrantes das Comissões de Seleção de Projetos e de Análise de Documentação dos Projetos;

b) Servidores públicos do Município de Pinhalzinho, seja como pessoas físicas ou como pessoas jurídicas, na qualidade de representante legal ou no quadro de sociedade da mesma, sendo a empresa/entidade com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a participação neste edital, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas que estejam em pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas com os tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

4.4 O não cumprimento do previsto no item 4.3 deste edital poderá submeter o proponente beneficiado e o servidor às sanções disciplinares previstas em lei.

4.5 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem que detêm os direitos autorais ou autorização para a reprodução e/ou circulação das obras e bens culturais envolvidos, bem como a inexistência de plágio no projeto, assumindo a responsabilidade e todos os ônus por eventuais acusações ou pleitos com este viés.

4.6 A responsabilidade pelos encargos destinados ao ECAD será exclusiva do proponente beneficiado.

4.7 Cada proponente poderá encaminhar até dois projetos, desde que sejam para áreas distintas, porém, apenas um poderá ser premiado, o que será levado em conta e decidido pela Comissão de Seleção.

4.8 É proibida a duplicidade de projetos, inscrevendo o mesmo projeto por mais de um proponente.

4.9 A participação no presente edital implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste documento, incluindo seus anexos e eventuais retificações, sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.



5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de pelo período de **22/10/2020**, a partir das 09:00h, **até o dia 13/11/2020, às 16:00h**, sendo estes o último dia e hora para o cadastramento de projetos.

5.2 Os projetos deverão ser enviados para o setor de compras/licitação

5.3 Para a inscrição de projetos de **peessoas físicas**, será necessário:

- a) Cópia de documentos do proponente (RG e CPF ou CNH);
- b) Cópia de comprovante de residência de outubro de 2017 ou anterior;
- c) Cópia de comprovante de residência de outubro de 2019 ou posterior;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais.
- e) Declaração bancária com dados da conta corrente ou poupança, em nome do proponente, sendo este o único titular da conta em questão.

5.4 Para a inscrição de projetos de **peessoas jurídicas**, será necessário:

- a) Cópia do comprovante de CNPJ, comprovando pelo menos 2 (dois) anos de registro, e sua finalidade cultural, salvo os casos apontados pelo Parágrafo único deste item 4.1.;
- b) Cópia do estatuto, contrato social ou contrato de microempreendedor individual em vigor e suas alterações, devidamente registrado. Se tratando de associações sem fins lucrativos, deverá ser digitalizada também a cópia da documentação de posse da atual diretoria;
- c) Cópia dos documentos do responsável legal, sócio majoritário e/ou presidente (RG e CPF ou CNH);
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais;

Parágrafo único. No caso da empresa/associação/cooperativa possuir menos de dois anos de registro, poderá participar do processo de seleção enviando, juntamente ao comprovante do CNPJ, os seguintes documentos do representante legal da empresa ou do sócio majoritário/presidente:

- a) Cópia do comprovante de residência em Pinhalzinho de outubro de 2017 ou anterior;
- b) Cópia do comprovante de residência em Pinhalzinho de outubro de 2019 ou posterior; e
- c) Comprovar, através do portfólio e/ou currículo em questão, a atuação de mais de dois anos na área, no município de Pinhalzinho.



5.5 Com relação ao projeto, será solicitado:

- a) Ficha de Inscrição preenchida – Anexo I
- a) Declaração - Anexo II
- b) Declaração de conta corrente – Anexo III
- c) Declaração de recebimento – Anexo IV
- d) Proposta de contra partida – Anexo V

5.5.1 Os projetos inscritos deverão apresentar um cronograma de execução a ser desenvolvido até 31 de dezembro.

5.6 Para fins de comprovação de residência, serão aceitas somente faturas de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo, correspondência bancária e contrato de locação.

5.7 Caso o proponente não consiga comprovar residência nos moldes expostos da maneira citada acima, será aceita a Declaração Oficial de Residência assinada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de residência de outubro de 2017 ou anterior e um de outubro de 2019 ou posterior em nome do declarante.

5.8 Os projetos concorrentes não sofrerão restrições quanto à temática abordada, desde que não promovam:

- a) Discriminação de raça, gênero, orientação sexual e/ou crença;
- b) Incentivo ao uso/tráfico de entorpecentes, drogas e afins;
- c) Pedofilia;
- d) Pornografia;
- e) Promoção política de candidatos e/ou partidos; e
- f) Tráfico de animais.

Parágrafo único. O enquadramento dentro dessas restrições e a consequente desclassificação fica a critério exclusivo da Comissão de Seleção de Projetos.

5.10. Após o envio e finalização da inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto e na inscrição.

6. DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO

6.1 Após o término do prazo de inscrição, a lista de inscritos será **publicada na página oficial do município: www.pinhalzinho.sp.gov.br** .

6.2 Publicada a lista de inscritos, a Comissão de Análise de Documentação realizará ato público de conferência documental dos projetos e criação da ata dos projetos habilitados e inabilitados no âmbito da documentação.



6.3 Análise de Documentação

6.3.1 A Análise de Documentação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada.

6.3.2 O projeto será considerado inabilitado pela Comissão de Análise de Documentação se não cadastrar e enviar, no ato da inscrição, todas as informações e documentos do proponente solicitados neste edital.

6.3.3 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada **na página eletrônica Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP: www.pinhalzinho.sp.gov.br** .

6.3.4 Os candidatos não habilitados ou qualquer pessoa terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Análise de Documentação.

6.3.5 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico (e-mail): licitacoes@pinhalzinho.sp.gov.br .

6.3.6 Os recursos serão julgados pela Comissão de Análise de Documentação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela **Secretaria Municipal de Cultura de Pinhalzinho**.

6.3.7 Após a análise e homologação dos recursos, o resultado e a lista atualizada das propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas **na página eletrônica www.pinhalzinho.sp.gov.br** .

6.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação, após a finalização das inscrições, realizada através do sistema de inscrição, após publicação de convocação da Secretaria.

6.6 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.7 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio de publicação no site oficial www.pinhalzinho.sp.gov.br, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação.

6.8 Após os processos legais de habilitação, a Comissão de Análise de



Documentação liberará acesso dos projetos para a Comissão de Seleção que, por sua vez, fará a seleção dos projetos a serem premiados.

6.9 Seleção dos projetos

6.9.1 A seleção dos projetos, abrangerá a análise e avaliação de todos os projetos habilitados na fase anterior e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Decreto Municipal. Essa comissão será composta por, no mínimo 03 (três) pessoas.

6.9.2 A Comissão de Avaliação analisará e avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas. 0 a 10 pontos .

B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Pinhalzinho e sua contribuição para a formação do público. 0 a 10 pontos

C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida. 0 a 10 pontos

C) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado. 0 a 10 pontos

D) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Serão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira. 0 a 10 pontos.

6.9.3 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

6.9.4 A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

6.9.5 Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Análise dos projetos considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B respectivamente.

6.9.6 Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação



de parecer específico para cada projeto inscrito.

6.9.7A partir dos critérios, a Comissão de Seleção poderá inabilitar projetos que julgar não haver condições de serem realizados da maneira como apresentados, devendo justificar e embasar tal decisão.

6.9.8 A Comissão de Seleção emitirá uma ata constando tanto os projetos habilitados contemplados e a lista de habilitados suplentes em ordem de classificação, quanto os projetos inabilitados.

6.9.9 Caso a Comissão de Seleção decida pela realocação dos prêmios e recursos conforme o item 1.4, tal decisão e sua justificativa deverão constar na ata.

6.9.9 A ata com a relação dos projetos selecionados e suplentes será publicada Imprensa Oficial do Município, hospedada na página eletrônica www.pinhalzinho.sp.gov.br.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Seleção é soberana, não cabendo interposições de recursos relativos à análise e avaliação técnica dos projetos.

6.11 A Comissão de Seleção emitirá análises dissertativas sobre os projetos apresentados, que estarão à disposição para consulta.

5.9 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item 6.9.6, para interpor recursos ao processo de seleção dos projetos.

6.12 Após o prazo mencionado no item anterior, a relação final dos projetos selecionados e suplentes será publicada Imprensa Oficial do Município, hospedada na página eletrônica www.pinhalzinho.sp.gov.br.

7 DO PROCESSO DE LIBERAÇÃO DOS PRÊMIOS

7.1 Análise da documentação complementar (para os contemplados).

7.1.2 A análise jurídica de documentação complementar dos proponentes selecionados compreende no envio (por parte dos proponentes) dos documentos e análises legais necessárias para a elaboração e a assinatura dos contratos.

7.1.3 Deverão ser encaminhadas cópias autenticadas ou cópias simples com a apresentação dos documentos originais mencionados nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do edital (de acordo com a natureza do proponente), pessoalmente no Setor de Licitação.

7.1 Caso seja necessária, a relação da documentação complementar para



a elaboração do contrato se dará de acordo com constituição legal de cada proponente (pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos).

Parágrafo Único. Terminado o período citado no item 6.7, os selecionados que não enviaram os documentos solicitados ou que encontrarem-se impossibilitados de assinar o contrato por motivos jurídicos, terão seus prêmios direcionados aos suplentes subsequentes, que serão chamados através de comunicado da **Secretaria Municipal de Cultura de Pinhalzinho/SP**.

7.2 A conta bancária para recebimento do recurso deverá ser em nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica), não podendo ser conta conjunta.

7.4 Não havendo selecionados suficientes para o emprego total dos recursos orçamentários deste edital, os valores permanecerão depositados em conta específica do Município de Pinhalzinho até a abertura de novo edital.

8 DO CONTRATO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Os contemplados receberão o valor do prêmio em duas parcelas, sendo 60% do valor do prêmio no ato da assinatura do contrato e 40% após a apresentação do relatório de execução do projeto.

8.2 Os contemplados terão 60 (sessenta) dias, a contar da data de depósito do prêmio na conta do proponente, para executar por completo o relatório final do plano de trabalho do projeto contemplado.

8.3 Durante a execução do projeto, o beneficiado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, informações prévias e relatórios parciais, com datas, locais e público envolvido, de acordo com plano de trabalho apresentado.

8.4 Os proponentes contemplados poderão receber visitas da Comissão de Avaliação, da Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o período de realização do projeto. Também se comprometem a recebê-los e prestar esclarecimentos sobre o projeto, sempre que necessário.

8.5 Em hipótese alguma, os beneficiados receberão suplementação dos recursos para a execução do projeto por parte do gestor municipal ou qualquer outro recurso público.

8.6 É obrigatória a inserção dos logotipos da Prefeitura de Pinhalzinho, do Governo Federal bem como as hashtags **#LeiAldirBlancPinhalzinho** e **#EmergênciaCulturalPinhalzinho** em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

8.7 Todos os materiais de divulgação do projeto, impressos e/ou digitais (outdoor, folder, cartaz, encarte, capa, arte para redes sociais, etc.), deverão aplicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 124/2020

FL. Nº _____

Visto _____

o arquivo com as logomarcas obrigatórias, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com as diretrizes e instruções.

Parágrafo único. Caso não sejam aplicadas as logomarcas ou sua aplicação não siga as diretrizes e instruções, resultando em material produzido com incoerência, o proponente poderá sofrer sanções, como a devolução ao gestor municipal dos recursos aplicados no respectivo material, conforme planilha orçamentária apresentada, mas não se restringindo a isso em caso de transgressão mais grave.

8.8 O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de prestação de contas ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretarão na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto já tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

8.9 Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada através de denúncia, acompanhamento por parte da Secretaria da Cultura ou da Comissão de Avaliação, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo ter solicitada a devolução parcial ou total dos recursos.

8.10 Qualquer proposta de modificação no projeto premiado (alteração de local, de materiais, quantidade, público-alvo, profissionais envolvidos, etc.) só poderá ser colocada em prática se aprovada previamente pela Comissão de Avaliação.

8.11 As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas ao Setor de Licitação, explicando o que pretende-se alterar no projeto e suas respectivas justificativas.

8.12.1 O deferimento ou indeferimento se dará somente da Comissão de Avaliação.

8.12 Ficam sob a responsabilidade dos contemplados, todos os contatos, contratações, custos, encargos, produção, divulgação, registro de imagens e operacionalização referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado.

Parágrafo único. As cessões de espaços pela Prefeitura Municipal não incluem os serviços de técnico de sonorização e iluminação, fotógrafo, videomaker ou qualquer outro profissional para o desenvolvimento do projeto, devendo estas demandas serem de responsabilidade do proponente.

8.13 Não será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, Imposto de Renda de proponente pessoa jurídica. Não significa aqui, a sua desobrigação no cumprimento da legislação vigente, devendo o proponente providenciar o recolhimento e anotação em sua contabilidade de tributos, quando devidos.



9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Para os fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria:

9.1.1. Após a execução de 60% (sessenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso::

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VI.

9.1.2. Após a execução dos 40% (quarenta por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VI.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.

d) Cópias de Notas Fiscais e recibos

e) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

9.2 A documentação descrita no ítem anterior deverá ser entregue ao Gestor da Lei Aldir Blanc na Secretaria da Cultura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do Projeto.

9.3 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, a Comissão de Avaliação registrará o fato em ata, que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

9.4 A prestação de contas se limita à análise do cumprimento do objeto do projeto através de fotos, documentos e vistorias presenciais; da realização do plano de mídia e da confecção dos materiais de divulgação desenvolvidos e dos demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis, salvo casos excepcionais solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.5 É obrigatório anexar no relatório de prestação de contas 1 (um) exemplar de produtos resultantes do projeto (livro, CD, DVD, revista, etc.) e 1 (uma) unidade de cada material de divulgação (digitais/virtual, impressos e demais materiais físicos, etc.).

9.6 Embora seu encaminhamento não seja obrigatório para a prestação de contas, ao se inscrever e, posteriormente, assinar o contrato, o proponente contemplado se compromete e se responsabilizar pela guarda de todos os recibos e notas fiscais referentes às despesas do projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas.



10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, a mencionarem, sem qualquer ônus, o patrocínio e utilizar em suas ações de divulgação os indicadores resultantes do projeto cultural, quando, onde e da forma que acharem oportuna, podendo utilizar também as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos contemplados neste edital.

10.2 Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto a outras esferas da iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

10.3 Este edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica www.pinhalzinho.sp.gov.br.

10.4 Eventuais questionamentos sobre itens não expostos neste edital deverão ser feitos exclusivamente e **SOMENTE** através do e-mail licitacoes@pinhalzinho.sp.gov.br informando no assunto **“EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020”**.

10.5 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital, por meio de petição escrita, apresentada à Comissão de Avaliação em até 2 (dois) dias úteis antes da data indicada para o encerramento de apresentação dos projetos, respeitando os horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e/ou através de pedido direto à Procuradoria Jurídica do Município, conforme art. 41, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93.

10.5.1 Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impedem o prosseguimento do edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

10.5.2 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

10.6 Só serão aceitos recursos em relação às decisões da Comissão de Avaliação relativos a erros formais ou de procedimentos, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados e entregues na Seção de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, respeitando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados (art. 109 da Lei nº 8666/93).

10.7 As documentações dos projetos contemplados ficarão arquivadas na Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, não poderão ser retiradas pelos seus proponentes até o término da execução de todos os processos deste edital e, após estes prazos, podem ser descartadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 124/2020

FL. Nº _____

Visto _____

10.8 Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente edital.

10.9 Em nenhuma hipótese, poderá haver troca dos proponentes ou alteração do objeto do projeto em sua totalidade.

10.10 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados, etapas e datas através dos meios de divulgação informados neste edital.

10.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Cultura, que poderá recorrer às demais seções da Prefeitura de Pinhalzinho, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SP** para dirimir eventuais questões relativas a este edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pinhalzinho, 20 de outubro de 2020.

BERNADETE BARRIOS CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL